SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 02 de Setembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1174

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2014 - PMA
I – DO TERMO - de Contrato de Registro de Preços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, com sede na Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DAVID OLIVEIRA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ nº 05.949.653/0001-35, com sede na Cidade de Manaus (AM), na Avenida Santa Catarina, n° 30, Lote Rio Piorini, QD C, Bairro Colônia Terra Nova, neste ato representada pelo Sócio Proprietário o Sr. DAVID OLIVERIA FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 15448592 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 512.848.922-87, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado da Adesão (carona) aos itens 03, 04, 07, 08, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços N° 003/2014 – CML, da Prefeitura Municipal de Maraã resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 003/2014-CML.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – DO OBJETO - O presente instrumento se refere a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte de Cargas e Passageiros em Barcos Regionais e Lanchas Expressas.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será o dia 31 de dezembro de 2014, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, à conta da Prefeitura Municipal de Alvarães cujas rubricas orçamentárias serão indicadas a cada aquisição. O valor da presente adesão é de **R$ 811.680,00** (Oitocentos e Onze Mil Seiscentos e Oitenta Reais).
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas neste contrato.

Alvarães (AM), 13 de maio de 2014.

MÁRIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:8E2B0CBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 006/2014 - PMA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014 - CML

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, com sede na Cidade de Alvarães sito à Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães;
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2014 - CML, conforme Ata circunstanciada em 19 de agosto de 2014 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito no dia 21 de agosto de 2014;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa: **NATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E FERRO LTDA**, inscrita no **CNPJ Sob o Nº. 14.245.278/0001-33**, estabelecida na Rua Paulo Eduardo Lima, Nº 1696, QD "A"– Cidade Nova, CEP. 69.097-235, Manaus/AM, representada pelo Sr. **AGOSTINHO DE SOUZA FARIAS**, RG nº 0297284-0, SSP/AM e CPF 015.468.132-68, cuja proposta foi declarada vencedora do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E UTENSÍLIOS), destinado à PREFEITURA MUINICIPAL DE

ALVARÃES, visando atender às necessidades do plano de trabalho da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Preço Unitário
1	5000	UND	**CADEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA,** Descrição: Estrutura em aço tubular 7/8 pol; Espessura de parede 1,2 mm dobrados; **Assento e encosto**, com formato anatômico e cantos arredondados, em polipropileno injetado, espessura 5 mm, e com aberturas para ventilação na cor azul Royal; **Encosto** fixado a estrutura por meio de duas cavidades posteriores que se encaixam na estrutura da cadeira; **Prancheta** lateral fixa, na cor azul Royal em ABS virgem, espessura 3mm, fixada ao suporte estrutural por meio de parafusos, com porta caneta. **Porta livro**, localizado abaixo do assento, tipo aramado, com 5 travessas em barra chata de 1/4 pol; **Dimensões:** assento 450 x 410 mm, encosto 280 x 450 mm, Altura do assento ao chão entre 450 mm; Altura da prancheta ao chão 740mm. *Partes metálicas com tratamento antiferruginoso, pintada com pintura epóxi em pó na cor preta e unidas por solda MIG*.	R$ 167,00
2	350	UND	**Mesa do professor** com tampão MDF 15mm, na cor Branco, com proteção na borda com fita PVC sistema de encaixe**,** medindo 1.20 m cumprimento por 64 cm de largura, e 74 cm de altura, com proteção frontal medindo 1.14m x 40 cm**, estrutura metálica;** metalon 50/30, com pintura anti-corrosiva, nas cores preta ou cinza **ponteira** polietileno, cor cinza ou creme.	R$ 1.200,00
3	350	UND	**Cadeira do professor;** assento e encosto injetado em polipropileno na cor branca**. Dimensões:** assento 450 x 410 mm, encosto 280 x 450 mm, Altura do assento ao chão 450 mm. **Estrutura metálica;** confeccionada em tubo de aço com diâmetro 7/8. **ponteira interna** 7/8" pino e ou bola na cor preta não reciclada.	R$ 140,00
4	120	UND	**Mesa para Refeitório: medindo;** 81cm altura tampão MDF, 15mm na cor a ser definida pela administração medindo 2,85cm de cumprimento x 90cm de largura acabamento em bordas PVC de 15mm, sistema de encaixe**. Estrutura metálica:** metalon 50/30, com pintura anti-corrosiva, nas cores preta, com 10 (dez) assentos.	R$ 1.940,00
5	300	UND	**ARMÁRIO ESCOLAR:** Estrutura metálica: confeccionada em chapa de aço, em cores laranja, azul e ou vermelho**, medindo;** 1.820m altura x 60 cm de largura, e 45 cm de fundo**.** Contendo 08 divisórias (compartimentos), individuais, cada um medindo 28 cm largura x 44 cm altura, e 45 cm de profundidade**,** com chave dupla em cada divisória, maçaneta confeccionadas em material inox, com pintura eletroestática e tratamento anticorrosivo.	R$ 1.700,00
6	1000	UND	**CONJUNTO INFANTIL ESCOLAR:** composto de 01 mesa 04 cadeiras**, Mesa;** medindo 55 cm altura, com tampão em MDF 15mm, cor branca; medindo 92 cm x 92 cm com 15mm de espessura**. Estrutura metálica,** metalon 50/30 pintada em cor preta ou cinza, com pintura anticorrosiva, **com ponteiras** de plásticos. **Cadeiras** medindo: medindo: 54 cm de altura com assento e encosto confeccionado em polietileno. Altura do assento 32 cm largura do assento 29 cm x 30 cm, encosto medindo 17 cm x 29 cm, estrutura metálica tubo 7/8, parede 1.5mm cores; vermelha, azul, laranja, amarela, ponteiras nas cores preta ¾	R$ 620,00
7	500	UND	**Quadro Branco escolar,** Fabricado em MDF, na cor branco 15mm **Tamanho**; 3,20cm x 1.20cm (L x A), com bordas em alumínio e porta apagador em alumínio.	R$ 522,00
8	30	UND	**PLAYGROUND,** em madeira de lei, com pintura em esmalte sintético nas cores vermelho, azul e amarelo, cercado com corda em nylon de 10mm de espessura na cor azul, cobertura com telha em fibra, composto por 2 trapézios, 1 escada horizontal, 1 escorregador, 1 jogo de argolas, 3 balanços sendo 1 com cadeirinha, 1 casa do Tarzan, 1 vaivém, 1 gangorra e 1 caixa de areia, para crianças de até 12 anos, medindo aproximadamente 500cm x 340cm x 300cm (A x L x C).	R$ 13.700,00

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alvarães.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Não será admitida a prorrogação da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2014 - CML e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Alvarães, com exclusão de qualquer outro.

Município de Alvarães/AM, 26 de agosto de 2014.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães,
Pelo Contratante

AGOSTINHO DE SOUZA FARIAS
Representante
Pela Firma Natal Insdústria de Artefatos de Madeiras e Ferro LTDA

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:82B27F73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2014, 21 DE MAIO DE 2014.

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do efetivo exercício na administração da pasta da saúde, no Município.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo comissionado de GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS-CEO (DAS-07) a Sra. ALESSANDRA RIBEIRO DE SOUZA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 21 DE MAIO DE 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:98554CBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/13-CPL/PMC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 021/2013, oriundo da Tomada de Preço nº. 001/2013 – CPL/PMC.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSTRUÇÃO DE MURO COM GRADIL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 1.420.930,99 (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte Mil, Novecentos e Trinta Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Caapiranga, 14 de agosto de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:94AF3BAC

GABINETE DO PREFEITO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:
Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 2013, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 00.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **90** (**noventa dias) dias corridos, contados de 14/11/2013 até 11/02/2014**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULLTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 14 de novembro de 2013.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº

_____
RG Nº

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:9D3CE91D

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:
Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2014, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o

presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **180** (**Cento e Oitenta) dias corridos, contados de 11/02/2014 até 11/08/2014**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 11 de fevereiro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº

_____
RG Nº

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:09532D79

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2013

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2014, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **110** (**Cento e Dez Dias) dias corridos, contados de 12/08/2014 até 29/11/2014**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 12 de Agosto de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº

_____
RG Nº

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:4F9B7BBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, vem por meio deste **retificar** o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2014, DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL**, publicado no dia 17 de julho de 2014,

onde se lê "valor Total de R$ 105.254,49 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reis e quarenta e nove centavos)";

leia-se "valor Total de R$ 103.550,49 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)".

onde se lê:

O. P. C DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ N° 05.532.528/0001-25)

48	Vasculhador de teto material de nylon com cabo longo	UND	60	R$ 4,50	R$ 270,00
				VALOR TOTAL	**R$ 41.002,70**

leia-se:

O. P. C DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ N° 05.532.528/0001-25)

48	Vasculhador de teto material de nylon com cabo longo	UND	60	R$ 12,00	R$ 720,00
				VALOR TOTAL	**R$ 40.885,26**

Careiro da Várzea, em 18 de julho de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:290F4006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, através de seu Pregoeiro vem por meio deste **retificar** o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL**, publicado no dia 16 de julho de 2014,

onde se lê "**E. G. DE SOUZA –ME** (CNPJ N°14.039.305/0001-11) nos itens: **3; 6; 8; 9; 10; 14; 23; 28; 30; 35; 37; 43; 46,** no valor total de **R$ 45.945,00** (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais)";

leia-se "**E. G. DE SOUZA –ME** (CNPJ N°14.039.305/0001-11) nos itens: **3; 6; 8; 9; 10; 14; 23; 28; 30; 35; 37; 43; 46,** no valor total de **R$ 43.791,00** (quarenta e três mil e setecentos e noventa um reais);".

onde se lê "**valor Global de R$ 105.254,49 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reis e quarenta e nove centavos)";**

leia-se "**valor Global de R$ 103.550,49 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove reais)**

Careiro da Várzea, em 17 de julho de 2014.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:4A5D89E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÂO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, vem por meio deste **retificar** o **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014-CPL**, publicado no dia 16 de julho de 2014,

onde se lê "**E. G. DE SOUZA –ME** (CNPJ N°14.039.305/0001-11) nos itens: **3; 6; 8; 9; 10; 14; 23; 28; 30; 35; 37; 43; 46,** no valor total de **R$ 45.945,00** (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais)";

leia-se "**E. G. DE SOUZA –ME** (CNPJ N°14.039.305/0001-11) nos itens: **3; 6; 8; 9; 10; 14; 23; 28; 30; 35; 37; 43; 46,** no valor total de **R$ 43.791,00** (quarenta e três mil e setecentos e noventa um reais);".

onde se lê "**valor Global de R$ 105.254,49 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reis e quarenta e nove centavos)";**

leia-se "**valor Global de R$ 103.550,49 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove reais)**

Careiro da Várzea, em 17 de julho de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D6C7BBD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2014
CARONA PREGÃO ELETRÔNICO 16/2013 – SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ sob o n° 86.729.324/0002-61)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Mobiliário Escolar.

Valor:R$ 42.860,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais)

Dotação:

0204.12.361.0062.2.013 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
4.4.90.52 – 74 – FNDE

Prazo de execução:12 (doze) meses

Careiro da Várzea, em 17 de julho de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BB068E14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **LUSADA CONSTRUÇÕES-ME**, sob o CNPJ n° 20.290.881/0001-30.

Objeto: **SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COMPREENDENDO: RAMAL DO DURINGO, RAMAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO, RAMAL SESSAIMA, RAMAL DO JATAPU, RAMAL DO IGARAPÉ GRANDE, RAMAIS DAS MANGUEIRAS, RAMAL DO MIGUEIS (PARTE), RAMAL DO PAGODINHO, RAMAL DO APIPICA E COM. INDIGENA SESSAIMA, EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA.**

Valor:R$ 496.868,47 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Dotação:

0207.26.782.0091.1.016 – Recuperação, Abert., Drenagem, Pav., e/ou Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais;
4.4.90.51.10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 30 de julho de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:312B515C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014–CPL/PMCV, do tipo menor preço Global, no dia **16 de setembro de 2014**, às 10h00min (horário local), objetivando a contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Implementos Agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 02/09 a 15/09/14, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Careiro da Várzea (AM), 01 de setembro de 2014.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMCV

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:20FB1B7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 001/2014

Ao Primeiro dia do mês de Setembro de 2014, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **MARTA SILVA DE LIMA,** brasileira, portadora do RG nº 1790061-1 e CPF nº 785.366,502-49, devidamente aprovada no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, a qual foi nomeada pela PORTARIA Nº 189/2014 CMC-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-Am., 01 de Setembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

AUGUSTO DE ALMEIDA TERCO
Diretor Administrativo

MARTA SILVA DE LIMA
Empossada

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:5194BCB1

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 002/2014

Ao Primeiro dia do mês de Setembro de 2014, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **RAQUEL DA SILVA MACHADO,** brasileira, portadora do RG nº 1917309-1 e CPF nº 851.354.532-53, devidamente aprovada no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **COPEIRA**, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, a qual foi nomeada pela PORTARIA Nº 191/2014 CMC-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-Am., 01 de Setembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

AUGUSTO DE ALMEIDA TERCO
Diretor Administrativo

RAQUEL DA SILVA MACHADO
Empossada

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:2E093673

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 003/2014

Ao Primeiro dia do mês de Setembro de 2014, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **ABRAÃO PANTOJA DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº 2631090-2 e CPF nº 013.107.282-08, devidamente aprovado no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **VIGIA,** do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, o qual foi nomeado pela PORTARIA Nº 190/2014 CMC-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-Am., 01 de Setembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

AUGUSTO DE ALMEIDA TERCO
Diretor Administrativo

ABRAÃO PANTOJA DE SOUZA
Empossado

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:6848DE51

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 004/2014

Ao Primeiro dia do mês de Setembro de 2014, na **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, perante a autoridade competente compareceu **RAIMUNDA SILVA DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº 1529760-8 e CPF nº 642.843.522-53, devidamente aprovada no Concurso Público edital nº 001/2012, de acordo com Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2012, que tomou **POSSE** no cargo efetivo de **COPEIRA**, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, a qual foi nomeada pela

PORTARIA Nº 192/2014 CMC-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes aos servidores público Municipais.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo, bem como todos os documentos exigidos.

Coari-Am., 01 de Setembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

AUGUSTO DE ALMEIDA TERCO
Diretor Administrativo

RAIMUNDA SILVA DE SOUZA
Empossada

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:2C115720

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATO Nº 002/2014-CMC, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NONEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE-CP. CRIADA PELO ATO Nº 001/2014-CMC, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento nos trabalhos da Comissão Processante – CP criada pelo **ATO Nº 001/2014-CMC, DE 27 DE AGOSTO DE 2014;**

CONSIDERANDO que a Comissão Processante necessita de Técnicos para atuar nos seus trabalhos, bem como as intimações e notificações devem ser pessoais, seguindo o rito do Código de Processo Penal;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente constitucional, vereador ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM, no uso de suas atribuições regimentais, promulga o seguinte.

ATO:

Art. 1º. NOMEAR o funcionário senhor AGNALDO ALVES MARTINS, na função de Oficial "ad hoc", para cumprir as diligências dos trabalhos da Comissão Processante-CP.

Art. 2º. NOMEAR o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Coari, Senhor FRANCISCO RODRIGO EDEN DO NASCIMENTO, na função de Assistente Técnico Jurídico, para emitir parecer técnico jurídico, bem como auxiliar nos trabalhos da Comissão processante-CP.

Art. 3º. NOMEAR o Senhor DANIEL DE ALMEIDA ALVES, Funcionário Público Estadual a ser escrivão " ad hoc" no período até que se conclua os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 4º. O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 28 DE AGOSTO DE 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:4F7730EE

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA N° 193/2014 CMC-GP

O Vereador ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, etc.
CONSIDERANDO a Lei n° 004/2011 CMC – GP, conforme o anexo I.

CONSIDERANDO ainda, que a senhora **NAIR MARIA GUIMARAES DA SILVA**, foi aprovada no Concurso Publico Municipal edital 001/2012 realizado no dia 20 de Maio de 2012, conforme Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2013.

R E S O L V E

NOMEAR, nos termos do art. 11, inciso I e Parágrafo 1º, da Lei n° 404/2003 PMC – GP de 07 de Agosto de 2003, (Estatuto dos Servidores do Município de Coari), a Senhora **NAIR MARIA GUIMARAES DA SILVA**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** (Vaga reservada aos portadores de Deficiência), compondo o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Coari.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2014.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas em 02 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:9A39141D

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA N° 194/2014 CMC-GP

O Vereador ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, etc.
CONSIDERANDO a Lei n° 004/2011 CMC – GP, conforme o anexo I.

CONSIDERANDO ainda, que a senhora **ANDREZA MAYARA DA SILVA BEZERRA**, foi aprovada no Concurso Publico Municipal edital 001/2012 realizado no dia 20 de Maio de 2012, conforme Decreto Legislativo nº 02/2012 CMC-GP, de 21 de Agosto de 2013.

R E S O L V E

NOMEAR, nos termos do art. 11, inciso I e Parágrafo 1º, da Lei n° 404/2003 PMC – GP de 07 de Agosto de 2003, (Estatuto dos Servidores do Município de Coari), a Senhora **ANDREZA MAYARA DA SILVA BEZERRA**, para o cargo de **RECEPCIONISTA**, compondo o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Coari.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2014.

Comunique-se,
registre-se e

publique-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas em 02 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:4EA249C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-PMC

ESPECIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n°. 012/2014, oriundo da Inexigibilidade nº 001/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e BRUNO WESLLEY DA SILVA ARCE.

OBJETO: RESCISÃO DO **TERMO DE CONTRATO N.º 012/2014,** FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 27/05/2014, NOS TERMOS PREVISTOS NA SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 78, incisos XII, e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, assim como a Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato n. 012/14/PM-CODAJÁS.

CODAJÁS, 04 de julho de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:97CA3B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014-PMC

ESPECIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n°. 015/2014, oriundo da Inexigibilidade nº 001/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e NELISON RIBEIRO SECUNDINO.

OBJETO: RESCISÃO DO **TERMO DE CONTRATO N.º 015/2014,** FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/06/2014, NOS TERMOS PREVISTOS NA SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 78, incisos XII, e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, assim como a Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato n. 015/14/PM-CODAJÁS.

CODAJÁS, 04 de julho de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:64C294B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **Processo Administrativo N. 2014/014/001 – SEMASTR**, oriundo da Inexigibilidade nº001/14, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTES MARCIAIS, ARTES DE GRAFITE EM PAPEL, INFORMÁTICA E TEATRO, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A INSERÇÃO DE PÚBLICO IDENTIFICADO NAS SITUAÇÕES PRIORITÁRIAS NA MUNICIPALIDADE DE CODAJÁS**;**
CONSIDERANDO que a assinatura do ato de declaração de inexigibilidade de licitação, assim como do despacho de ratificação de inexigibilidade de licitação, procedeu-se aos dias 26 de maio de 2014, tendo seus extratos sidos publicados em 10/06/2014.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, solicita as rescisões dos contratos nº 012/2014 e 015/2014 dos Srs. Bruno Wesley da Silva Arce Bastos e Nelison Ribeiro Secundino, os quais foram celebrados em 27 de maio e 02 de junho de 2014;
CONSIDERANDO a ausência de interesse público na manutenção destes contratos;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura, opinando pela legalidade e possibilidade de rescisão contratual;

RESOLVE:

I — RESCINDIR, de forma unilateral, o Termo de Contrato n.012/2014, firmado entre a Prefeitura de Codajás e **Bruno Weslley da Silva Arce Bastos**, portador da carteira de identidade número 2285243-3 inscrito no CPF sob nº. 005.404.232-11, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n°1082, Bairro Laguinho – Codajás/AM;
II — RESCINDIR, de forma unilateral, o Termo de Contrato n.015/2014, firmado entre a Prefeitura de Codajás e **NELISON RIBEIRO SECUNDINO**, portador da carteira de identidade número 1841516-4 inscrito no CPF sob nº. 838.923.112-34, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 961, Laguinho – Codajás;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 04 de julho de 2014

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:2E9E19E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2014 -PMC, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014.

ESPECIE: 1º Termo Aditivo do contrato nº 009/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e JOSEQUE BARBOSA NUNES.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual, no que tange a postergar o inicio da vigência para o dia 01 de setembro de 2014, conforme trata a cláusula décima segunda do Termo de Contrato nº 009/2014 – PMC.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Codajás, 29 de agosto de 2014

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9510A356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2014 -PMC, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

ESPECIE: 1º Termo Aditivo do contrato nº 010/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e ELISANDRA DE SOUZA DA SILVA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual, no que tange à postergar o inicio da vigência para o dia 01 de setembro de 2014, conforme trata a cláusula décima segunda do Termo de Contrato nº 010/2014 – PMC.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Codajás, 29 de agosto de 2014

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:79AA3DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2014 -PMC, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

ESPECIE: 1º Termo Aditivo do contrato nº 011/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e WEVERTON ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual, no que tange à postergar o inicio da vigência para o dia 01 de setembro de 2014, conforme trata a cláusula décima segunda do Termo de Contrato nº 011/2014 – PMC.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Codajás, 29 de agosto de 2014

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A51472AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2014 -PMC, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/14

ESPECIE: 1º Termo Aditivo do contrato nº 016/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e GRAÇA GONÇALVES SIQUEIRA.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual, no que tange à postergar o inicio da vigência para o dia 01 de setembro de 2014, conforme trata a cláusula décima segunda do Termo de Contrato nº 016/2014 – PMC.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Codajás, 29 de agosto de 2014

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CA82F9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

Com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para as ***contratações dos instrutores*** **Edvan Hebert Bastos Alencar, Diane Moraes de Castro, Eline Bastos Mendonça e Jailson dos Santos Freitas*, visando à realização de cursos de Danças Urbanas, Balé e violão, com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás***, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), sendo pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada instrutor, no período de 12 (doze) meses, já incluindo todas as despesas com alimentação e eventuais materiais gráficos a serem entregues durante o curso, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo administrativo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Atenciosamente,

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:AE61AF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para **contratação do dos instrutores Edvan Hebert Bastos Alencar, Diane Moraes de Castro, Eline Bastos Mendonça e Jailson dos Santos Freitas, visando à realização cursos de Danças Urbanas, Balé e violão, com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás, pelo período de 12 (doze) MESES,** de acordo com os documentos que integram estes autos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços somente começará a correr a partir da assinatura do respectivo contrato.

Codajás, 28 de agosto 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9EC0E0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 032/14, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

ESPECIE: Termo de Contrato nº 032/2014, oriundo Inexigibilidade nº 002/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e EDVAN HEBERT BASTOS ALENCAR.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE DANÇAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de setembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9599E623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 033/14, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

ESPECIE: Termo de Contrato nº 033/2014, oriundo Inexigibilidade nº 002/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e DIANA MORAES DE CASTRO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE BALÉ, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de setembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:81525D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 034/14, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

ESPECIE: Termo de Contrato nº 034/2014, oriundo Inexigibilidade nº 002/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e ELINE BASTOS MENDONÇA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE BALÉ, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de setembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:68ED3696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 035/14, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

ESPECIE: Termo de Contrato nº 035/2014, oriundo Inexigibilidade nº 002/14.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e JAILSON DOS SANTOS FREITAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE VIOLÃO, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 01 de setembro de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:013503A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 355/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº **355/2014**, referente ao Pregão Presencial**: 026/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Contratação de empresa ou pessoa física para locação de 02 (duas) canoas, com fornecimento de piloto, para realizar serviço de travessia de produção e produtores rurais do Igarapé da Vicinal do Alto Crato linha I **,** conforme consta na ATA, datada em 11 de agosto de 2014, onde se classificou com a melhor propostas a empresa **RAIMUNDO DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, CNPJ: 20.317.175/0001-34 , com o valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 19 de agosto de 2014.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D39C11B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2014 – CCMI/GP.

AUTORIZA o deslocamento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Sr. **RAIMUNDO ISRAEL DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para participar de uma capacitação no Município de Codajás, no período de 27 a 30.08.2014.

II – DETERMINAR a Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 04 (quatro) diárias para o aludido Secretário.

III – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 19 de agosto de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:292834DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2014 – CCMI/GP.

AUTORIZA o deslocamento do Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Sr. **ALDEIR BERNARDO DA SILVA**, Servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para participar de uma capacitação no Município de Codajás, no período de 27 a 30.08.2014.

II – DETERMINAR a Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 04 (quatro) diárias para o aludido Servidor.

III – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 19 de agosto de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:FEDD225E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014

RESULTANTE DA RENEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; realizado em 03/02/2014; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e os fornecedores, conforme descriminado no quadro abaixo. **OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de Manaquiri/AM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007.

Firma: SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA – ME, CNPJ: 15.810.187/0001-66		
LOTE	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR MÊS**
02	Serviço de transporte escolar de alunos matriculados no Sistema Estadual de Ensino Médio Presencial com Mediação Tecnológica da Zona Rural do Município de Manaquiri, no período do ano letivo 2014.	72.980,60

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos serviços e demais informações encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata.

Manaquiri/AM, em 14 de julho de 2014.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:DAD9888E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 009/2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 009/2014 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **CONSTRUÇÃO DE: 01 (UM) MURO NA UBS DE SANTO ANTONIO DO MATUPI; 01 (UM) MURO NA ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA NO SANTO ANTONIO DO MATUPI; 01 (UM) MURO NA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANO FERREIRA LOPES E 01 (UM) MURO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE SEBASTIÃO ASSIS DE CARVALHO.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, com o valor de R$: **651.612,24 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 01 de setembro de 2.014

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:7170CC18

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014

EXTRATO
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2014, celebrado em 01 de Setembro de 2.014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia.
OBJETIVO: **CONSTRUÇÃO DE: 01 (UM) MURO NA UBS DE SANTO ANTONIO DO MATUPI; 01 (UM) MURO NA ESCOLA COM 08 SALAS DE AULA NO SANTO ANTONIO DO MATUPI; 01 (UM) MURO NA ESCOLA MUNICIPAL EMILIANO FERREIRA LOPES E 01 (UM) MURO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE SEBASTIÃO ASSIS DE CARVALHO**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: R$: 651.612,24 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.31.12.361.0062.1.003 Const. e ou Ampl.e Aquis. de Equip.p/unid. Educ. do Ensino Fundamental – Urbana
0208.69.10.302.0051.2.044 Const. e ou Ampl.e Aquis. de Equip.p/unid. Educ. de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 009/2014

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:7BB54F22

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N° 845/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Modifica o Caput e o Parágrafo 1º da Lei 819/2013, de 23 de setembro de 2013, que estabelece regras para permanência de barracas e ocupação das vias públicas na área do Arraial de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI
Art. 1º - Esta Lei Complementar modifica o Caput e o Parágrafo 1º da Lei 819/2013, de 23 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º- Fica, por esta Lei, estabelecido o período de, no máximo, 20 (vinte) dias para permanência das Barracas dos Marreteiros na área de abrangência do Arraial de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - O período de permanência, a que se refere o caput será do dia 01 (primeiro) a 20 (vinte) de setembro de cada ano."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Prof. Emanuel Colares Duarte, 1º de Setembro de 2014

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Lei é de autoria do Vereador Sabá Medeiros.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2563564A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N° 846/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Orçamento do Município de Manicoré, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia

Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Prof. Emanuel Colares Duarte, 1º de Setembro de 2014

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7BB2A310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 846/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014 - LDO 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Orçamento do Município de Manicoré, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias,

terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário de Municipal Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:43764A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 845/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

MODIFICA O CAPUT E O PARÁGRAFO 1º DA LEI 819/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE REGRAS PARA PERMANÊNCIA DE BARRACAS E OCUPAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NA ÁREA DO ARRAIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar modifica o Caput e o Parágrafo 1º da Lei 819/2013, de 23 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º- Fica, por esta Lei, estabelecido o período de, no máximo, 20 (vinte) dias para permanência das Barracas dos Marreteiros na área de abrangência do Arraial de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - O período de permanência, a que se refere o caput será do dia 01 (primeiro) a 20 (vinte) de setembro de cada ano."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTA LEI FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário de Municipal Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9E42BD8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 022/2014/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 022/2014**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 022/2014 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ NOS TIPOS TERRESTRE E FLUVIAL"**.
II - O objeto para a Empresa: **R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP,** para os itens: 01 com valor unitário R$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais) e Item 02 com valor unitário R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 13 de agosto de 2014.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:9809DA33

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação avisa aos interessados que esta realizando o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº. 007/2014-CML**: **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada Continuação em Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, no bairro Dalila Maciel na Sede do município de MARAÃ-AM – Referente a obra remanescente após distrato com empresa, demais especificações constantes no Projeto Básico nos autos do Processo. **Data da Realização 19/09/2014, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 300,00 (seiscentos reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 01 de setembro de 2014.

Presidência da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:4463C7ED

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação avisa aos interessados que esta realizando o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº. 008/2014-CML**: **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada Continuação em Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, na Comunidade da Zona Rural Boa Esperança do Amanã no município de MARAÃ-AM – Referente a obra remanescente após distrato com empresa, demais especificações constantes no Projeto Básico nos autos do Processo. **Data da Realização 19/09/2014, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 300,00 (seiscentos reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos

interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 01 de setembro de 2014.

Presidência da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:B2830A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DECRETO 173/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
1- ANA PAULA FILGUEIRA DA SILVA
2- JESSICA GESINA ALVES FERNANDES
3- NOEMIA DE SOUZA SOARES
4- RAIMUNDA SENA DA SILVA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:A0E5FAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM- ELETRICISTA

DECRETO 174/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E :

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Eletricista,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Obras.

1- ROBERTO BRAGA DA SILVA
2- MOISES DE ASSIS DOS SANTOS

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:94DE3F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM- MERENDEIRA

DECRETO 175/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Merendeiro,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação .
1- IRANILDE PEREIRA ASSUNÇÃO
2- VALDECIR MIRANDA DIAS
3- VILCILEIDE DE MORAES PEREIRA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:CADA4315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DECRETO 176/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Professor de Educação Infantil,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1- MARIA LUCIENE TAVARES DA SILVA
2- JEESIA REIS DE SOUZA
3- EDAS DUARTE SILVA
4- RAIMUNDO JONES FILGUEIRA
5- JUCINEI DE SOUZA DÁRIO
6- DANIEL LOPES FERNANDES
7-JEAN ALVES FERREIRA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:9AB2695C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-VIGIA

DECRETO 177/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Vigia,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1- JEAN NOGUEIRA TAVARES
2- BRUNO BRUCE DA SILVA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:52033FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 178/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Auxiliar de Administração,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1- SUELEN BARBOSA DA SILVA
2- ELAISE FERREIRA MACHADO
3- JONAS GUEDES LOPES

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:0AD2C87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO 179/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi

devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1- JOSELY RIBEIRO DE SOUZA
2- RICHARDSON DOS SANTOS RODRIGUES
3- CAIO GEOVANE APARÍCIO DA SILVA
4- MARCOS PAULO RODRIGUES DE LIMA
5- CICILIANE ALMEIDA DA SILVA
6- RAIMUNDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:1735AC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

DECRETO 180/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Professor do Ensino Fundamental,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1- EVANIA MARQUES DA ROCHA
2- JAIRA CARLA DE SOUZA DÁRIO
3- JANDRESON DA SILVA OLIVEIRA
4- RAIMUNDO RAMOS FILHO
5- MARIA KATIA RAMOS GOMES
6- DELIENE SIQUEIRA BRAGA
7- LUCINEIDE ALVES DA SILVA
8- ILSON QUEIROZ DE LIMA
9- KELLY LEITE DA SILVA
10- ELZA MARIA XAVIER GOMES
11- SINEIDE ROBERTO LEMOS
12- MEIRIJANE RODRIGUES TORRES
13- MAURICIO MARQUES DA ROCHA
14- DORIVAL LIMA RIBEIRO
15- RAIMUNDO COSMO NEVES CAVALCANTE
16- NEURES BRAGA DA SILVA SANTOS
17- DIANA SUTERIO ARAÚJO
18- TAYLA FOGASSA XAVIER
19- IRANETE CRUZ DAS CHAGAS

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:FADCA487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES TERRESTRE

DECRETO 181/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Motorista de Veículos Leves Terrestre,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Obras.

1- JANIO DOS SANTOS PEREIRA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:FBE9ED37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-OPERADOR DE MAQUINAS PESADA

DECRETO 182/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Operador de Máquinas Pesada,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Obras.

1- SANDERSON P. DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:929001E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-GUARDAS DE ENDEMIAS.

DECRETO 182/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Guardas de Endemias,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

1-MARCIONEY FERREIRA CAVALCANTE
2-RENE CARVALHO TORRES
3-MARIA NUBIA DE FREITAS FONSECA
4-TANCREDO HERMINIO DA SILVA GOMES

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:D3E21754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DECRETO 184/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Técnico de Enfermagem,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

1-HERIBERTO GOMES DA SILVA
2-JARLEAN ALVES DUARTE

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:E4B582D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-TÉCNICO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA

DECRETO 185/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Técnico em Produção Pesqueira,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca e Aqüicultura.

1-NEY BEZERRA DE SOUZA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:EEDE9BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL PMM-TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA

DECRETO 188/2014-GPMM MARAÃ, 11 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Maraã/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 013/2005 de 29 /12 /2005, Artigo 28, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Maraã.
CONSIDERANDO que toda a tramitação exigida para a contratação sob o Provimento de Cargo Efetivo de servidores municipais foi devidamente cumprida na forma estabelecida, no Edital e no aviso de Convocação D.O.M.
CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 29 da Lei Municipal nº 013/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º **NOMEAR,** na forma prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 013/2005 –Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Maraã para exercer o Cargo de **Tecnólogo em Produção Pesqueira,** a contar de 11 de agosto de 2014, em caráter de provimento efetivo, por aprovação em Concurso Público, com Lotação na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca e Aqüicultura.

1-LUZENILSON DE OLIVEIRA ROBERTO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:9FEA7DAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034AD/2014.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Empresa **HEXÁGONO CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº. 17.648.915/0001-00.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Adesão à ata de Registro de Preços nº 027/2013, Homologado em 16 de setembro de 2013, ambos publicados em 20/09/2013, resultantes do Pregão Presencial SRP nº 027/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM (com publicação do Aviso de Licitação no dia 28/08/2013), todos estes atos foram no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
DO OBJETO: Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão Pública administrativa, financeira e organizacional da Administração direta do Município de Maués a CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência, do **Edital do Pregão Presencial SRP** nº 027/2013 – CPL/PM do município de Boca do Acre/AM.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (dose) meses, a contar de sua assinatura.
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN;
04.122.0011.2.005 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e;
Fonte: 10.

Maués (AM), 02 de abril de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8BD3FE9C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 794, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

DETERMINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

O Excelentíssimo Senhor PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Maués, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 92, II, da Lei Orgânica do Município de Maués, e tendo em vista o Artigo 76, da Lei Municipal nº 008, de 01 de Julho de 1985 e os Artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 124, de 31 de Dezembro de 2005;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das atividades diárias dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Maués;
RESOLVE:
Art. 1º. FIXAR o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Maués e de seus Órgãos Auxiliares, incluindo Secretarias e Procuradoria Geral do Município, de Segunda a Sexta Feira, das 08:00 às 14:00 horas, a partir de 01 de Setembro de 2014.
Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº 519/2014, de 06 de Maio de 2014.
Art. 3°. Excetuam-se da presente Portaria os órgãos considerados essenciais ao bom funcionamento do Serviço Público e bem-estar da coletividade.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:EEF5B71C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇO - PREGAO PRESENCIAL N º 008/2014

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E AFINS.
DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2014
VIGENCIA: 12 meses.
EMPRESA ADJUDICATARIA: M. A. INDUSTRIA, COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. EPP, CNPJ – 05.628.282/0001-90.
VALOR GLOBAL: R$ 310.320,00 (Trezentos e dez mil, trezentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2.006 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Adm. (fonte 10); 12.122.0011.2.010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Manut. Sec. Educaçao (fonte 10); 10.302.0011.2.017 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Sec. de Saúde (fonte 10); 08.122.0011.2.022 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Assist. Social (fonte 10).

Nova Olinda do Norte/Am, 18 de agosto de 2014.

A Comissão

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:1C3BD273

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇO - PREGAO PRESENCIAL N º 008/2014

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇAO DE CARTUCHOS E AFINS.
DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2014
VIGENCIA: 12 meses.
EMPRESA ADJUDICATARIA: ESTAÇAO DOS CARTUCHOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ : 07.534.529/0001-34.
VALOR GLOBAL: R$ 345.900,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2.006 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Adm. (fonte 10); 12.122.0011.2.010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Manut. Sec. Educaçao (fonte 10); 10.302.0011.2.017 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Sec. de Saúde (fonte 10); 08.122.0011.2.022 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Sec. Assist. Social (fonte 10).

Nova Olinda do Norte/Am, 18 de agosto de 2014.

A Comissão

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:119EDFE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2014-CML/PMP
PREGRÃO PRESENCIAL N° 9/2014-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 7/2014-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (05 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, TRANSPORTE DE ÓBITOS E VOLUMES DIVERSOS VIA TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO PIN/MAO/PIN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.
Órgão Participante: SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARINTINS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2014-CML

No dia 21 (vinte e um) do mês de Agosto de 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD (**Órgão Gerenciador**), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 7/2014** para **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, TRANSPORTE DE ÓBITOS E VOLUMES DIVERSOS VIA TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO PIN/MAO/PIN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, TRANSPORTE DE ÓBITOS E VOLUMES DIVERSOS VIA TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO PIN/MAO/PIN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", conforme especificações constantes do Anexo I do Edital respeitando os termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014- PREGRÃO PRESENCIAL N° 9/2014- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2014 e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos itens a serem fornecidos pela pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA:
RAZÃO SOCIAL: A ODA DA SILVA-ME
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, 4028 – BAIRRO - ITAÚNA 1.
CEP: 69151-010
CNPJ Nº: 08.601.198/0001-70.
TELEFONES: (92) 9383-0077
PARINTINS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	PREÇO FINAL	VALOR GLOBAL
1	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: PIN/MAO/PIN	UND.	6.000	112,00	672.000,00
2	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHA: PIN/MAO/PIN	UND.	2.500	200,00	500.000,00
3	PASSAGEM FLUVIAL - CAMAROTE: PIN/MAO/PIN	UND.	100	673,00	67.300,00
4	TRANSPORTE DE ÓBITO:	UND.	100	673,00	67.300,00

	PIN/MAO/PIN				
5	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS: PIN/MAO/PIN	UND.	20.000	27,00	540.000,00
O valor global do registro de preços é de R$ **R$ 1.846.600,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)**.					

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014- PREGRÃO PRESENCIAL N° 9/2014- REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2014** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura www.parintins.am.gov.br considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2014-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 22 de Agosto de 2014.

ANDRÉA BARATA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD.
órgão Gerenciador

A. ODA DA SILVA
CNPJ Nº: 08.601.198/0001-70

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:16AEE47E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTEFATOS DE CONCRETO**".
Data e horário: 15 de setembro de 2014, às 09:30h.
Local da realização: Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1006, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 02 de setembro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5989267E

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO LABORATORIAL;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, nos lotes 11, 12, 13 e 14, inscrita no CNPJ nº 004.214.086/0001-06, nos itens: 01, 03, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor global de R$ 3.838,00 (três mil oitocentos e trinta e oito reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 25 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8196A2CC

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 308/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 104/2014
ASSINATURA: 25 de agosto de 2014.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro 2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 3.838,00 (três mil oitocentos e trinta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMS: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042 – Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 25 de agosto de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:AC8C6770

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - CEL/PMPF

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - CEL/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município na CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - CEL/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.449.469/0001-66, com valor global de R$ 9.709.861,55 (nove milhões, setecentos e nove reais, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Especial de Licitação, referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 - CEL/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de junho de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E580E049

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014
ASSINATURA: 23 de junho de 2014
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

VALOR GLOBAL: R$ 9.709.861,55 (nove milhões e setecentos e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.451.0091.1.015 – Realização de Obras de Infraestrutura para o município, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações, Fontes: 58 – SEINFRA-Governo do Estado e 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de junho de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9815559E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: TELEMAR NORTE E LESTE S.A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRCUITO TERRESTRE DE ACESSO Á INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA.
VALOR: R$ 103.146,12 (cento e três mil e cento e quarenta e seis reais e doze centavos)
DOTAÇÃO: A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária 2014: Projeto de Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C7343D0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 003/2014, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 003/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
II – ADJUDICAR à Empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA –** CNPJ/MF nº **34.592.592/0001-08,** para a "**Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Construção de 01 (uma) Escola com 06 (Seis) Salas e, Construção de 01 (Uma) Escola com 02 (Duas) Salas de Aula – PROJETO FNDE/PAR (Termo de Compromisso PAR 31562/2014 e 30082/2014), no Município de São Paulo de Olivença"**, sendo o Valor para Construção de 01 (uma) Escola com 06 (Seis) Salas de **R$. 1.021.246,41 (Um Milhão vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e,** para Construção de 01 (uma) Escola com 02 (Salas) Salas de **R$. 244.405,80 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos),** perfazendo o valor total de **R$. 1.265.652,21 (Um Milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 25 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:7BE9DC5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 014/2014.

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2014, celebrado em 25 de agosto de 2014.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA - ME, CNPJ N. 34.592.592/0001-08**. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Construção de 01 (uma) Escola com 06 (Seis) Salas e, Construção de 01 (Uma) Escola com 02 (Duas) Salas de Aula – PROJETO FNDE/PAR (Termo de Compromisso PAR 31562/2014 e 30082/2014), no Município de São Paulo de Olivença. VALOR GLOBAL:** sendo o Valor para Construção de 01 (uma) Escola com 06 (Seis) Salas de **R$. 1.021.246,41 (Um Milhão vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e,** para Construção de 01 (uma) Escola com 02 (Salas) Salas de **R$. 244.405,80 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos),** perfazendo o valor total de **R$. 1.265.652,21 (Um Milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Termo de Compromisso PAR Nº 30082-2014-FNDE de 17 de junho de 2014 e Termo de Compromisso PAR Nº 31562-2014-FNDE de 30 de junho de 2014, firmado junto ao Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE)
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 003/2014 e Termo de Compromisso PAR Nº 30082-2014-FNDE de 17 de junho de 2014 e Termo de Compromisso PAR Nº 31562-2014-FNDE de 30 de junho de 2014, firmado junto ao Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE). **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 25 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:7C6732F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM torna público o cancelamento dos seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, **NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, através da realização do Registro de Preços **DATA/HORÁRIO:** 12 de Agosto de 2014, ÀS 08h30min e, reabertura dia 25 de agosto de 2014;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CML

OBJETO: SERVIÇOS DE EMISSãO DE PASSAGENS FLUVIAIS E FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE são PAULO DE OLIVENÇA/AM/2014, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 12 de Agosto de 2014, ÀS 11h00min e, reabertura dia 25 de agosto de 2014;

São Paulo de Olivença-AM, 26 de agosto de 2014.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:DDE67A14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148 DE 07 DE JULHO DE 2014.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso III, da Lei n° 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

D E C R E T O:

Art. 1° - Nomear a Senhora ***PAOLA MAYARA RAMOS SALES***, para assumir o cargo em confiança de Subsecretária de Educação da Prefeitura Municipal de Silves, com data retroativa a 02 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Esta do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 07 de julho de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Subsecretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:BD38060A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma do Art. 78, da Lei nº 080/1990 - (Lei Orgânica do Município de Silves)

D E C R E T A:

Artigo 1˚ - Exonerar, a pedido, a Senhora ***ANA CLAUDIA SIQUEIRA LOPES,*** do Cargo em Confiança de Subsecretária de Educação da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Artigo 2˚ - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 02 de julho de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:5D3C4070

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 399 DE 23 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor LÚCIO DOS SANTOS VIANA, a sua dependente JORGINA JORGE DE ASSIS VIANA, e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 106/IPRETAB/RPPSMT de 28 de abril de 2014;
Considerando Decreto Nº 018 – IPRETAB/RPPSMT de 28 de abril de 2014;
Considerando Parecer Jurídico Hurygell Bruno de Araújo de 22 de julho de 2014.
DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **LÚCIO DOS SANTOS VIANA,** falecido no dia **27 de dezembro de 2001**, ocupante do cargo de **Braçal/Efetivo**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, a sua dependente **JORGINA JORGE DE ASSSIS (Cônjuge)**, com os proventos mensais de **R$ 724,00**, (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**), discriminado na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Com base no fundamento legal no **§ 7°, Inciso II, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, relação dada pela **Ementa Constitucional n° 41 de 19/12/2003 e Artigo 53, Inciso II, da Lei Municipal n° 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 724,00** (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**).
VALOR DO PROVENTO – R$ 724,00 (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**).

NOME	CONDIÇÃO	D. NASC.	D. CESSAÇÃO	VALOR
Jorgina Jorge de Assis Viana	Cônjuge	13.07.1943	Vitalícia	R$ 724,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 JULHO DE 2014.

MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23DC5DB0

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014-CPL

DESPACHO

ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014-CPL** para ***REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM,*** para atender as necessidades dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa:

SOLENG ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 04.603.780/0001-15, no serviço constante no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Reforma da Escola Estadual Marechal Rondon	R$ 1.095.029,90
VALOR TOTAL R$ 1.095.029,90		

No valor global de **R$ 1.095.029,90 (**Um milhão, noventa e cinco mil, vinte e nove reais e noventa centavos**).**

II – ADJUDICAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora.

Tabatinga-AM, 12 de agosto de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8B1AFE0D

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014-CPL

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata presencial emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014-CPL** para ***REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM,*** para atender as necessidades dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa abaixo citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato para ***REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM,*** para atender as necessidades dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

EMPRESA**: SOLENG ENGENHARIA LTDA-ME,** CNPJ sob nº 04.603.780/0001-15, no serviço constante no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Reforma da Escola Estadual Marechal Rondon	R$ 1.095.029,90
VALOR TOTAL R$ 1.095.029,90		

No valor global de **R$ 1.095.029,90 (**Um milhão, noventa e cinco mil, vinte e nove reais e noventa centavos**).**

Tabatinga-AM, 28 de agosto de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B71F8EB

